



# Câmara Municipal de

LIDO HOJE  
 ÀS COMISSÕES DE: PROJETO DE RESOLUÇÃO  
*Constituição e Justiça* 27 SET. 1995  
 (7)

03 - PR  
03-0025/1995

Acrescenta Parágrafo Único  
ao Art. 64 do Regimento  
Interno da Câmara Municipal  
de São Paulo

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - O artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 64 - Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, deverá o processo ser devolvido à Secretaria, com ou sem parecer, sendo que, na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo.

Parágrafo Único - Este procedimento não se aplica para a Comissão de Constituição e Justiça, para a qual a falta de parecer acarretará o arquivamento da proposição."

Art. 2º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. em

SEÇÃO DE REVISÃO

27 SET 1995

-DT. 10-

*Mora Pereira de Deus (M. em. M.)*

*M. 11*, *M. 12*, *M. 13*, *M. 14*, *M. 15*, *M. 16*, *M. 17*, *M. 18*, *M. 19*, *M. 20*, *M. 21*, *M. 22*, *M. 23*, *M. 24*, *M. 25*, *M. 26*, *M. 27*, *M. 28*, *M. 29*, *M. 30*

Ver. Antônio de Faiva Monteiro Filho



# Câmara Municipal de

Folha n.º	2	de proc.
n.º	29	do 19 55

*São Paulo*

## JUSTIFICATIVA

O Art. 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, em seu inciso I, letra a, afirma que as proposições analisadas pela Comissão de Constituição e Justiça não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer.

Contudo, a redação atual do Art. 64 do mesmo Regimento, ora se pretendendo modificar, permite que, após decorrido os prazos previstos no Art. 63, o processo seja devolvido à Secretaria, mesmo sem parecer, para continuar a tramitação.

Tem-se, assim, disposições conflitantes sobre um assunto de extrema importância para o bom funcionamento da tramitação dos projetos de lei.

Pretendendo-se corrigir tal distorção é que estamos apresentando o presente Projeto de Resolução, para o qual solicitamos a aprovação dos Nobres Vereadores.